

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Segunda-feira, 26 de outubro de 2026

Ano XXI | Edição nº 3175



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	5
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	19
Conselhos Municipais	19
Convocação	19
Secretaria de Contratações Públicas	20
Licitações e Contratos	20
Resultados	20
Adjudicação / Homologação	21
Atas de registro de preço	22
Contratos - Extrato	38
Inexigibilidade	40
Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura	41
Atos Administrativos	41
Autuações	41
Conselhos Municipais	42
Convocação	42
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC	43
Licitações e Contratos	43
Convocação	43
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC	44
Advertências / Notificações	44
Notificações	44
Departamento de Compras	53
Cotações	53
Dispensas	55
Licitações e Contratos	58
Extrato	58
Inexigibilidade	59

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Atos Oficiais****Decretos**

1

**PREFEITURA DE
CATANDUVA****Secretaria de Administração****DECRETO Nº 9. 521, DE 26 DE OUTUBRO DE 2.026****DECLARA FACULTATIVO O PONTO NAS REPARTIÇÕES
PÚBLICAS MUNICIPAIS OS DIAS QUE ESPECIFICA.**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam considerados Facultativos os Pontos, nas Repartições Públicas Municipais, nos seguintes dias:

- I- nos dias **08 e 09** de **fevereiro** de 2.027;
- II- no dia **10** de **fevereiro** de 2.027, **até 13h00min**;
- III- no dia **28** de **maio** de 2.027;
- IV- no dia **06** de **setembro** de 2.027;
- V- no dia **11** de **outubro** de 2.027;
- VI- no dia **29** de **outubro** de 2.027;
- VII- no dia **01** de **novembro** de 2.027;
- VIII- no dia **24** de **dezembro** de 2.027;
- IX- no dia **31** de **dezembro** de 2.027;

Art. 2º Ficam excetuados os seguintes Setores: Zoológico Municipal (da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura); Serviços de Captação e Distribuição de Água da Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – SAEC, inclusive plantões de reparos de ramais de água e esgoto, coleta, fiscalização e análise de água, etc.; Empresa Funerária do Município de Catanduva; Cemitérios; Guarda Civil Municipal; Agentes Fiscais de Trânsito (Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito); Rodoviária, Casa de Passagem e, naqueles em que haja Funcionários que exercem atribuições correspondentes às funções de vigilância.

Art. 3º As **escolas da rede municipal**, bem como toda a **rede municipal de saúde** funcionarão de acordo com Resolução das respectivas Secretarias.



Secretaria de Administração

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 26 DIAS DO
MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.026.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RODRIGO CRISTIANO GENOVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/RMT

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02
CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP



Portarias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 62.716, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.026.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA PROVIMENTO DO
CARGO DE VIGIA**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação em vigor, **NOMEIA** o (a) Senhor (a) **MARCO AURÉLIO MARCHIOLI MAZETTI**, RG nº 46.630.837-1, CPF nº 387.002.658-88, aprovado (a) no Concurso Público Municipal nº. 003/2024, classificado (a) em **"34"º lugar**, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **"Vigia", Nível "II", com a carga horária de 40 (quarenta) horas"**, com lotação na **Guarda Civil Municipal, junto ao Gabinete**, sendo certo que o ato em provimento de nomeação tornar-se-á sem efeito caso a posse não ocorra no prazo previsto no **artigo 44 e conforme disposto no artigo 46, ambos da Lei Complementar nº 031/1.996.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.026.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 62.717, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.026.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA PROVIMENTO DO
CARGO DE VIGIA**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação em vigor, **NOMEIA** o (a) Senhor (a) **DOUGLAS DA SILVA BUZO**, RG nº 47.456.778-3, CPF nº 410.366.798-29, aprovado (a) no Concurso Público Municipal nº. 003/2024, classificado (a) em **"37º" lugar**, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **"Vigia", Nível "II", com a carga horária de 40 (quarenta) horas"**, com lotação na **Guarda Civil Municipal, junto ao Gabinete**, sendo certo que o ato em provimento de nomeação **tornar-se-á sem efeito** caso a posse não ocorra no prazo previsto no **artigo 44 e conforme disposto no artigo 46, ambos da Lei Complementar nº 031/1.996**.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.026.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 62.718, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.026.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA PROVIMENTO DO
CARGO DE VIGIA**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação em vigor, **NOMEIA** o (a) Senhor (a) **ERIKE RICARDO MAURUTTO**, RG nº 25.716.311-6, CPF nº 153.413.838-26, aprovado (a) no Concurso Público Municipal nº. 003/2024, classificado (a) em **"42º" lugar**, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **"Vigia"**, **Nível "II"**, **com a carga horária de 40 (quarenta) horas**, com lotação na **Guarda Civil Municipal, junto ao Gabinete**, sendo certo que o ato em provimento de nomeação **tornar-se-á sem efeito** caso a posse não ocorra no prazo previsto no **artigo 44 e conforme disposto no artigo 46, ambos da Lei Complementar nº 031/1.996**.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.026.


PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 62.719, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.026.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA PROVIMENTO DO
CARGO DE VIGIA**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação em vigor, NOMEIA o (a) Senhor (a) **VALDEMAR SOUZA DA COSTA**, RG nº 29.103.669-7, CPF nº 218.633.898-06, aprovado (a) no Concurso Público Municipal nº. 003/2024, classificado (a) em "43º" lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de "Vigia", Nível "II", com a carga horária de 40 (quarenta) horas", com lotação na Guarda Civil Municipal, junto ao Gabinete, sendo certo que o ato em provimento de nomeação tornar-se-á sem efeito caso a posse não ocorra no prazo previsto no artigo 44 e conforme disposto no artigo 46, ambos da Lei Complementar nº 031/1.996.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.026.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 62.720, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.026.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA PROVIMENTO DO
CARGO DE VIGIA**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação em vigor, **NOMEIA** o (a) Senhor (a) **MÁRCIO ROBERTO DOS SANTOS**, RG nº 18.878.055-5, CPF nº 128.321.438-57, aprovado (a) no Concurso Público Municipal nº. 003/2024, classificado (a) em **"44º" lugar**, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **"Vigia", Nível "II", com a carga horária de 40 (quarenta) horas"**, com lotação na **Guarda Civil Municipal, junto ao Gabinete**, sendo certo que o ato em provimento de nomeação **tornar-se-á sem efeito** caso a posse não ocorra no prazo previsto no **artigo 44 e conforme disposto no artigo 46, ambos da Lei Complementar nº 031/1.996.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.026.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 62.721, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.026.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA PROVIMENTO DO
CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação em vigor, **NOMEIA** o (a) Senhor (a) **AMANDA RODRIGUES**, RG nº 55.869.934-0 e CPF nº 447.696.768-08, aprovado (a) no Concurso Público Municipal nº. 001/2024, classificado (a) em **"86º" lugar**, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **"Auxiliar Administrativo", Nível "III", com a carga horária de 40 (quarenta) horas"**, com lotação na **Secretaria Municipal de Administração**, junto ao Departamento de Recursos Humanos, sendo certo que o ato em provimento de nomeação **tornar-se-á sem efeito** caso a posse não ocorra no prazo previsto no **artigo 44 e conforme disposto no artigo 46, ambos da Lei Complementar nº 031/1.996**.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.026.



PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 62.722, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.026.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA PROVIMENTO DO
CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação em vigor, **NOMEIA** o (a) Senhor (a) **YASMIN BARBOSA BARATA**, RG nº 57.513.102-0 e CPF nº 467.890.048-90, aprovado (a) no Concurso Público Municipal nº. 01/2024, classificado (a) em **"87º" lugar**, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **"Auxiliar Administrativo", Nível "III", com a carga horária de 40 (quarenta) horas"**, com lotação na **Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos**, sendo certo que o ato em provimento de nomeação **tornar-se-á sem efeito** caso a posse não ocorra no prazo previsto no **artigo 44 e conforme disposto no artigo 46, ambos da Lei Complementar nº 031/1.996**.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.026.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 62.723, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO (A) SERVIDOR (A) SR. (A)
GISLAINE BENVINDA LUIZ LUNARDELLO**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, atendendo ao pedido formulado através do processo administrativo nº 19.500 de 09 de Outubro de 2026 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e no uso de suas atribuições legais, **TRANSFERE** o (a) servidor (a) Sr. (a) **GISLAINE BENVINDA LUIZ LUNARDELLO**, Matrícula nº. 1036408, titular do cargo efetivo de "Trabalhador Braçal", **TRANSFERINDO-A** da Secretaria Municipal de Obras e Serviços para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens do seu cargo, **a partir de 22 de Outubro de 2026**.

Os efeitos desta Portaria retroagem a partir do dia 22 de Outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.



PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 62.724, DE 26 DE OUTUBRO DE 2.026

**DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO (A) SERVIDOR (A) SR. (A)
LÍVIA MACHADO**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, atendendo ao pedido formulado através do processo administrativo nº 18.906 de 29 de Setembro de 2026 da Secretaria Municipal de Educação e no uso de suas atribuições legais, **TRANSFERE** o (a) servidor (a) Sr. (a) **LÍVIA MACHADO**, Matrícula nº. 113018, titular do cargo efetivo de "Professor I", **TRANSFERINDO-A** para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens do seu cargo, **a partir de 17 de Julho de 2.026**, conforme instaurado do processo administrativo nº. 7449 de 03 de Abril de 2025.

Os efeitos desta Portaria retroagem a partir do dia 17 de Julho de 2.026, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2.026.



PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 62.725, DE 26 DE OUTUBRO DE 2.026

**DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO (A) SERVIDOR (A) SR. (A)
KELLY THAIS SOLCIA**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, atendendo ao pedido formulado através do processo administrativo nº 13.111 de 23 de Junho de 2026 da Secretaria Municipal de Educação e no uso de suas atribuições legais, **TRANSFERE** o (a) servidor (a) Sr. (a) **KELLY THAIS SOLCIA**, Matrícula nº. 107301, titular do cargo efetivo de "Professor II – Língua Portuguesa", **TRANSFERINDO-A** para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens do seu cargo, **a partir de 18 de Junho de 2.026**, conforme instaurado no processo FlowDocs nº. 58.220 de 05 de Maio de 2026.

Os efeitos desta Portaria retroagem a partir do dia 18 de Junho de 2.026, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2.026.


PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 62.726, DE 26 DE OUTUBRO DE 2.026

**CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES
AO FUNCIONÁRIO (A) SR. (A) GISELE DA SILVA MATOS**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que foi solicitado no processo protocolado sob nº 19.438 de 08 de Outubro de 2026, **CONCEDE**, de **04 de Novembro de 2.026 a 03 de Novembro de 2.029**, ou seja, 36 (trinta e seis) meses de licença para tratar de interesses particulares, a funcionário (a) **SRA. GISELE DA SILVA MATOS**, Matrícula nº. 113336, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Professor Berçarista", com prejuízo dos vencimentos e demais vantagens, nos termos do artigo 211, da Lei Complementar nº 0031, de 17 de outubro de 1.996, com nova redação dada pelo artigo 3º, da Lei Complementar nº 0246, de 22 de março de 2.004.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 04 de Novembro de 2.026, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.026.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 62.727, DE 26 DE OUTUBRO DE 2.026

**CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES
AO FUNCIONÁRIO (A) SR. (A) MARCOS DOS SANTOS**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que foi solicitado no processo protocolado sob nº 18.871 de 28 de Setembro de 2026, **CONCEDE**, de **03 de Novembro de 2.026 a 02 de Novembro de 2.029**, ou seja, 36 (trinta e seis) meses de licença para tratar de interesses particulares, a funcionário (a) **SR. MARCOS DOS SANTOS**, Matrícula nº. 836311, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Guarda Civil Municipal – 1º Classe", com prejuízo dos vencimentos e demais vantagens, nos termos do artigo 211, da Lei Complementar nº 0031, de 17 de outubro de 1.996, com nova redação dada pelo artigo 3º, da Lei Complementar nº 0246, de 22 de março de 2.004.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 03 de Novembro de 2.026, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS VINTE
E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.026.**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 62.728, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.026

**CONCEDE APOSENTADORIA, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,
AO (A) FUNCIONÁRIO (A) SR. (A) FÁTIMA APARECIDA BIANCHI**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 14.766 de 20 de Julho de 2.026, tendo em vista o artigo 3º da Emenda Constitucional 047/2005 e o artigo 7º da Emenda Constitucional 041/2003, concede **APOSENTADORIA, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir do dia 09 de Novembro de 2.026**, o (a) funcionário (a) Sr. (a) **FÁTIMA APARECIDA BIANCHI**, RG nº 19.969.148, no cargo efetivo de "**Auxiliar de Serviços Gerais**", com 30 (trinta) anos e 26 (vinte e seis) dias, conforme Certidão de Liquidação de Tempo de Serviço nº 0521, expedida em 03 de Agosto de 2.026, ficando-lhe assegurado o recebimento de proventos integrais, calculados sobre o Nível "I", Grau "L", 30% de Adicional de Tempo de Serviço e Sexta Parte.

Dos proventos percebidos pelo (a) funcionário (a) poderão ser deduzidos os seguintes descontos: I.P.M.C. e I.R.R.F.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 09 de Novembro de 2.026, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.026.


PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 62.729, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.026

**CONCEDE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA,
AO (A) FUNCIONÁRIO (A) SR. (A) JOSÉ MIRON MAIA**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 13.973 de 06 de Julho de 2.026, tendo em vista o artigo nº. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, combinado com o artigo nº. 1º da Lei Federal nº. 10.887/2004, concede **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, a partir do dia 27 de Novembro de 2.026**, o (a) funcionário (a) Sr. (a) **JOSÉ MIRON MAIA**, RG nº 7.323.766-8, no cargo efetivo de "**Vigia**", com 16 (dezesseis) anos e 02 (dois) meses, conforme Certidão de Liquidação de Tempo de Serviço nº 0520, expedida em 31 de Julho de 2.026, ficando-lhe assegurado o recebimento de proventos proporcionais a 5900/12775 avos, sem paridade, nos termos da Lei Federal nº. 10.887/2004.

Dos proventos percebidos pelo (a) funcionário (a) poderão ser deduzidos os seguintes descontos: I.P.M.C. e I.R.R.F.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 27 de Novembro de 2.026, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.026.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****Conselhos Municipais****Convocação**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM
Criado pela Lei Municipal Nº 6.036 de 28 de novembro de 2019

CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Ficam convocados os membros efetivos para participarem da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que se realizará no **dia 28 de outubro de 2026, às 08h30, na Casa dos Conselhos na Rua Ceres 80, Nosso Teto.**

Pauta:

- Leitura e aprovação da ata anterior;
- Informes da Presidência e da Secretaria;
- Considerações da visita e treinamento sobre a lei do uso de equipamentos de proteção para as mulheres;
- Planejamento das ações dos 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra a Mulher;
- Organização das atividades de encerramento do ano;
- Outros informes.

Atenciosamente,

Carla Larissa Castro da Silva
Presidente do CMDM

Sede: Casa dos Conselhos – Rua Ceres, nº 80 – Nosso Teto – Catanduva/SP – CEP: 15.807-150
Telefone: 17.3521.1020
E-mail: conselho.mulher@catanduva.sp.gov.br

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS****Licitações e Contratos****Resultados****AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000092-2026**
Processo Adm: Nº 16473/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Bota tática operacional de alta performance, destinada ao emprego pelos policiais militares lotados no Município de Catanduva-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 71.800,00 (setenta e um mil e oitocentos reais): **TACTICAL FORCE EQUIPAMENTOS MILITARES LTDA** (13804403000135) com o lote: 1 no valor total de R\$ 71.800,00 (setenta e um mil e oitocentos reais).

CATANDUVA - SP, 26 de outubro de 2026

LOURIVAL FORMIS JUNIOR
CONDUTOR DE PROCESSOS

**Adjudicação / Homologação**

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP
EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2026 - Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Bota tática operacional de alta performance, destinada ao emprego pelos policiais militares lotados no Município de Catanduva-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

<u>EMPRESA VENCEDORA</u>	<u>VALOR</u>
TACTICAL FORCE EQUIPAMENTOS MILITARES LTDA, (Ref. ao lote 01);	R\$ 71.800,00 (Setenta e um mil e oitocentos reais).
VALOR TOTAL	R\$ 71.800,00 (Setenta e um mil e oitocentos reais).

**Atas de registro de preço****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026/08/16914****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 100/2026****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 100/2026****CÓDIGO AUDESP: 2026000000610.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, CEP 15.800-031, CATANDUVA/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.122.603/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS - SMOS**, representada por **ALEXANDRE ROGÉRIO LANDIM JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 50174877-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 422.678.908-36, nascido em 12/08/1996, residente e domiciliado à Rua Três Rios, nº 120, Jardim São Domingos, CEP: 15808-415, na cidade de Catanduva/SP, e as empresas:

P B FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 64.676.778/0001-06, sediada à Avenida Francisco Custódio Pacca, nº 1675, Centro, CEP: 15.371-190, na cidade de Pereira Barreto/SP, com endereço eletrônico pbferpbfer@gmail.com / fernandopb3004@gmail.com e telefone (18) 3704-2436, neste ato representada por **FERNANDO ROGERIO MARTIN**, brasileiro, casado, sócio – gerente, portador do RG nº 17.361.145, inscrito no CPF sob o nº 095.508.668-07, residente e domiciliado à Rua Antonio Antunes Vieira, Cecap, CEP: 15.371-046, na cidade de Pereira Barreto/ SP

R&S CONSTRUCENTER COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 62.603.625/0001-03, sediada à Rua Marechal José Pessoa, Madrid, CEP: 38.441-154, na cidade de Araguari/MG, com endereço eletrônico construcenter.licitacao@gmail.com e telefone (34) 99151-1806, neste ato representada por **SARA ALVES DA CUNHA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 20079415096, inscrita no CPF sob o nº 621.311.263-44, residente e domiciliada à Rua Francisco Lopes Martins, nº 384, Distrito Vista Alegre, CEP: 37.440-000, na cidade de Caxambu/MG, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 100/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026/08/16914, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 8.544/2023 e suas alterações, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de areia fina e areia grossa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam este registro, independentemente de transcrição: O Termo de Referência, anexo I do Edital, o Edital da licitação; as propostas cujos preços tenham sido registrados; e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

PRACA CONDE F. MATARAZZO

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000610/26 PREGÃO ELETRÔNICO

21590 - P.B. FER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA						CNPJ: 64.676.778/0001-06	
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	159.002.093	AREIA GROSSA LAVADA - COTA RESERVADA	M3	SOBRADINHO	151	149,90	22.634,90
						Valor Total Geral:	22.634,90
40702 - R&S CONSTRUCENTER COMERCIAL LTDA						CNPJ: 62.603.625/0001-03	
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	159.002.068	AREIA FINA LAVADA	M3	ARPASA ARPASA	456	138,99	63.379,44
2	159.002.092	AREIA FINA LAVADA - COTA RESERVADA	M3	ARPASA ARPASA	152	134,99	20.518,48
3	159.002.067	AREIA GROSSA LAVADA	M3	ARPASA ARPASA	453	144,99	65.680,47
						Valor Total Geral:	149.578,39
						Valor Total da Licitação:	172.213,29

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão de órgãos ou entidades não participantes à presente Ata de Registro de Preços, tendo em vista a dispensa de Intenção de Registro de Preços – IRP e a condição do órgão gerenciador como único contratante, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, **contado a partir da data de assinatura conforme Decreto Municipal nº 8.544/2023 e suas alterações**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou que mantiveram sua proposta original.

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito diretamente em conta bancária fornecida pela contratada, a saber

P B FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP - Banco Brasil Agência 6785-7, Conta 740-4,
R&S CONSTRUCENTER COMERCIAL LTDA - Banco Brasil Agência 1763-9, Conta 29.927-8,
através de transferência bancária, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento da nota fiscal, devidamente vista e atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

6.1.1 Para habilitar-se convenientemente a qualquer pagamento, a Contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

6.1.2 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com a legislação específica.

6.1.3 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à tributos relacionados à execução do objeto.

6.1.4 Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 02 (dois) meses do prazo constante no item **6.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

6.1.5 Não será aplicado o disposto no item **6.1.4** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.4 O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA/IBGE acumulado no período de 12 meses a contar da data do orçamento estimado em 28/08/2026.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, **nos termos do item 10.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, **nos termos do item 10.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 8.2 e no item 8.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre as secretarias demandantes fato que não ensejará em alteração da ata, devendo, neste caso, ser adequada a dotação orçamentária **por simples Apostilamento.**

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **item 8.2.2** desta Ata; ou

10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 10.1** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

11.2 Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do

caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.5. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a". O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o item 10.1.1

c) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.

11.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.7. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI nº 13.709/2018

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6 A comunicação que trata o item 12.5, deverá conter:

- a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) Informações sobre os titulares envolvidos;
- c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

12.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

12.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

12.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.

12.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

12.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso.

Catanduva, 22 de outubro de 2026.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE ROGÉRIO LANDIM JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

FERNANDO ROGÉRIO MARTIN
P B FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

SARA ALVES DA CUNHA
R&S CONSTRUCENTER COMERCIAL LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

Cadastro Reserva

Órgão: MUNICIPIO DE CATANDUVA

PREGÃO ELETRÔNICO: 000100-2026

Processo: 16914/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de areia fina e areia grossa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

Não existem lotes com adesão ao cadastro reserva

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026/06/12162**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 61/2026****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 61/2026****CÓDIGO AUDESP: 2026000000420**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, CEP 15.800-031, Catanduva/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.122.603/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto ao **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**, representada por **VERA LÚCIA SILVEIRA PINFILDI**, brasileira, casada, portadora do RG nº 5.481.815 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 251.693.108-54, nascida em 09/02/1952, residente e domiciliada à Rua Aracajú, nº 1352, centro, CEP 15.801-250, na cidade de Catanduva/SP, e a empresa **COMERCIAL BOTAFOGO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.828.167/0001-45, sediada à Av. Newton Prado, nº 47, CEP 19.407-150, na cidade de Presidente Venceslau/SP, com endereço eletrônico botafoغو.venceslau@hotmail.com e telefone (18) 3271-5377, neste ato representada por **GUILHERME PESQUERO PERELLI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 47.726.180-2, inscrito no CPF sob o nº 346.073.018-84, residente e domiciliado à Av. Newton Prado, nº 47, CEP 19.407-150, na cidade de Presidente Venceslau/SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 61/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026/06/12162, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 8.544/2023 e suas alterações, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 500(quinhentos) Kits Gestante, destinados ao atendimento das ações desenvolvidas pelo Fundo Social de Solidariedade de Catanduva-SP, visando atender gestantes em situação de vulnerabilidade social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam este registro, independentemente de transcrição: O Termo de Referência, anexo I do Edital, o Edital da licitação; as propostas cujos preços tenham sido registrados; e Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

PRACA CONDE F. MATARAZZO

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000420/26 PREGÃO ELETRÔNICO

35376 - COMERCIAL BOTAFOGO LTDA

Item	Lote	Descrição do Lote		Valor Total	
1	00000001	Lote 01 - KITS GESTANTE		91.890,00	
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade
		Marca		Valor Unitário	Valor Total
1	157.001.029	KITS GESTANTES - ENXOVAIS DE BEBÊS		KIT	500
		Própria Própria		183,78	91.890,00
				Valor Total dos Itens:	91.890,00
				Valor Total Geral:	91.890,00
				Valor Total da Licitação:	91.890,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será ao **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura conforme Decreto Municipal nº 8.544/2023 e suas alterações, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou que mantiveram sua proposta original.

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito diretamente em conta bancária fornecida pela contratada, a saber:

COMERCIAL BOTAFOGO LTDA EPP, Banco do Brasil, Agência 0320-4, Conta 17.110-7, através de transferência bancária, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento da nota fiscal, devidamente vista e atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

6.1.1 Para habilitar-se convenientemente a qualquer pagamento, a Contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

6.1.2 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com a legislação específica.

6.1.3 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à tributos relacionados à execução do objeto.

6.1.4 Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 02 (dois) meses do prazo constante no item 6.1, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

6.1.5 Não será aplicado o disposto no item 6.1.4 em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.4 O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA/IBGE acumulado no período de 12 meses a contar da data do orçamento estimado em 10/06/2026.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, **nos termos do item 10.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, **nos termos do item 10.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 8.2 e no item 8.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre as secretarias demandantes fato que não ensejará em alteração da ata, devendo, neste caso, ser adequada a dotação orçamentária **por simples Apostilamento.**

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **item 8.2.2** desta Ata; ou

10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 10.1** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

11.2 Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.5. Multa:

- a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a". O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o item 10.1.1
- c) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.

11.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.7. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6 A comunicação que trata o item 12.5, deverá conter:

- a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) Informações sobre os titulares envolvidos;
- c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

12.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

12.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

12.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.

12.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer),

salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

12.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso.

Catanduva, 23 de outubro de 2026.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

VERA LÚCIA SILVEIRA PINFILDI
PRESIDENTE DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

GUILHERME PESQUERO PERELLI
COMERCIAL BOTAFOGO LTDA EPP
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇO

Cadastro Reserva

Órgão: MUNICIPIO DE CATANDUVA

PREGÃO ELETRÔNICO: 000061-2026

Processo: 12162/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 500(quinientos) Kits Gestante, destinados ao atendimento das ações desenvolvidas pelo Fundo Social de Solidariedade de Catanduva-SP, visando atender gestantes em situação de vulnerabilidade social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

Não existem lotes com adesão ao cadastro reserva

**Contratos - Extrato****MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 172/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026/10/19265****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVA****CONTRATADA: FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO" – VUNESP, inscrita no CNPJ sob nº 51.962.678/0001-96****OBJETO:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA – VUNESP E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA REFERENTE AO SARESP 2026.**VALOR:** R\$ 23.637,10 (vinte e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e dez centavos).



MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 174/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2026/06/12960

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVA

CONTRATADA: TENTUS TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº **62.558.302/0001-37**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL E ARMAZENAMENTO SEGURO EM NUVEM, DESTINADO À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA.

VALOR: R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)

**Inexigibilidade****Município de Catanduva**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 – CEP 15800-031 - CATANDUVA.

CNPJ 45.122.603/0001-02

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO****Processo Administrativo nº 2026/10/19365**

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DA EMPRESA OK MUSIC EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, QUE REPRESENTA DUPLA ZÉ HENRIQUE E GABRIEL, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM DURAÇÃO EM MÉDIA DE 1H40M EM 03/DEZEMBRO/2027 COM INÍCIO ÀS 21H, NA CIDADE DE CATANDUVA/SP.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, a existência de dotação orçamentária, bem como parecer do Procurador Jurídico e demais documentos que guarnecem o presente, **AUTORIZO e desde já RATIFICO** o procedimento de que se cogita em favor da empresa **OK MUSIC EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.833.137/0001-06.

Objetivando a **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DA EMPRESA OK MUSIC EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, QUE REPRESENTA DUPLA ZÉ HENRIQUE E GABRIEL, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM DURAÇÃO EM MÉDIA DE 1H40M EM 03/DEZEMBRO/2027 COM INÍCIO ÀS 21H, NA CIDADE DE CATANDUVA/SP.**

Com o valor total orçado de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).**

Ordeno que se proceda à realização do respectivo contrato e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Catanduva, 26 de outubro de 2026

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA****Atos Administrativos****Autuações****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA****Patrulha Ambiental****EDITAL de AUTUAÇÃO**

Pelo presente, fica o proprietário do imóvel abaixo descrito AUTUADO tendo em vista descumprido a legislação ambiental Lei Municipal nº 4171/05 e Decreto Municipal nº 4779/06, alterado pela lei 6044/2020.

O Auto de infração poderá ser pago com as reduções previstas no Decreto Municipal 4779/06 artigo 9º § 4º.

INFRATOR	END. IMÓVEL AUTUADO-RUA/AV.	Nº DO A.I.I.M.A	UFRC/R\$	Motivo edital
PEDRO JOÃO REBOLO	Endereço de correspondência: RUA NOVA ODESSA Nº209 - VILA VELA - Município: CATANDUVA - SP, Local da infração:AV. AGUA CLARA Nº 466 , JD. SALLES - CATANDUVA-SP.	1519/2026	60/250,65	Não Procurado

Relato da Infração: PODA DRÁSTICA- AIIMA 1519/2026.

Motivo do Edital:

S/end./correspondência = Sem endereço para correspondência.

End. Corresp. Não confere = Endereço para correspondência não confere ou esta incompleto.=

Mudou-se = o proprietário mudou e não deixou endereço para correspondência.

Recusa = Quando da entrega, a pessoa não quis recebê-lo.

Ausente = após 3 tentativas de entrega sem sucesso.

Desconhecido = No endereço indicado, não é conhecido.

Falecido= Informação dada por um morador da residência.

Não Procurado =após tentativa de entrega sem sucesso.

Extravio do A.R

Obs: O prazo para Recolhimento ou defesa é de 30 dias.

Catanduva, 26 de outubro de 2026

Luiz Carlos Larocca

Patrulha Ambiental

Conselhos Municipais**Convocação****CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**

Ficam convocados os Senhores (as) membros efetivos para participarem da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMA), que se fará realizar presencialmente no dia 29/10/2026, às 08h30min, no Centro de Educação Ambiental, sito à rua São Joaquim da Barra, 313, Jd do Bosque, Catanduva/SP, com a seguinte pauta:

1. Participação da Ecovias – explanação de projetos
2. Assuntos gerais da Secretaria – Educação Ambiental.

Após finalização da pauta, estará aberta a propositura de novas pautas para a reunião seguinte.

Catanduva, 26/10/2026

Júlia Cassiano Wayego
Presidente do COMMA

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC****Licitações e Contratos****Convocação**

CNPJ: 25.103.884/0001-30

Telefone: (17) 3531-9780

Rua Maranhão, 1426 – Centro – Catanduva-SP

CEP 15.800-020

CONVOCAÇÃO

O CONSIRC convoca os interessados, abaixo relacionados, para apresentarem a documentação relacionada nos respectivos editais para efeitos de assinatura de contrato

EDITAL	EMPRESA/PROFISSIONAL	CNPJ/CPF
061/2026	CAMILA DA CRUZ GOMES MARINELLI	374.***.***-07
061/2026	BIANCA PEREIRA FARNEZI	422.***.***-82
061/2026	SUELLEN DE FÁTIMA PEREIRA DE ARRUDA	410.***.***-94
061/2026	GABRIELE LORENA BALLERO RACANELLI	440.***.***-95
061/2026	LAURA POLOTO CESARETTO	485.***.***-00

Catanduva – SP, 26 de outubro de 2026

Ariranha – Cândido Rodrigues - Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Guapiaçu - Ibirá - Irapuã – Itajobi - Marapoama – Monte Aprazível – Nipoã – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista - Paraíso– Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****Advertências / Notificações****Notificações****SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA**

Rua São Paulo, 1108 - Higienópolis

Catanduva - SP CEP: 15804000

CNPJ: 10559279000100

www.saec.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

A SAEC - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Esclarecemos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

140220	166672
153645	156437
174466	140965
166644	166590
143253	165438
153529	165441
137029	171218
164804	140496
161745	163627
120992	131507
141569	140591
152446	171290
146019	146007
134156	137285
163819	162207
131863	152783
144833	146978
131311	135142
162056	147112
144867	139739
169744	147087
163557	144924
144802	140010
147386	162562
165968	131713
152274	128343
134538	153316
136331	141562
126713	127956
127355	167826
133782	156740
141855	171185
169565	133875
134527	153180
146263	169584
142549	153349
141406	131727
145368	162570
162434	145499
140570	145495
169592	165945
160944	141858
153706	168157
131857	131859
149007	171265
144486	127467
154663	162183



133665	161878
149324	147899
141303	146018
162468	131855
146174	161803
146021	142567
162097	147876
163758	163752
147903	126469
147871	134382
134965	141297
169666	142568
123532	146022
164590	163487
135179	136016
148399	147128
146185	147101
163920	169447
169466	146221
131386	169749
131321	141976
153460	174754
174726	141857
172486	133797
155366	155864
140045	151203
148202	166706
166319	166501
162268	136905
151432	147632
146847	137036
153559	137037
165684	154116
171517	171639
154417	171641
137930	152519
165858	154401
147921	171624
171623	152517
159973	159974
129947	129948
129020	129024
159983	156297
156299	159984
125500	120904
120906	125502
120908	156300
159989	129665
129957	156301
125506	147375
141867	147541
168041	163691
140542	162182
140491	140541
152538	163689
134536	162483
162574	128358
146553	127955
145132	127536
147537	131652
168240	147415
133747	147422
170337	167938
140502	134523
133751	164544



145494	141145
171780	164543
144525	171269
147597	135922
133521	126907
140530	163637
169579	171193
162556	134410
140764	141567
162560	128349
134828	143252
140494	140498
163638	147407
136340	134395
137506	145416
140452	163660
168098	145362
169536	127788
144172	147546
164749	169543
131731	162370
150959	148894
147373	147526
145537	140271
147376	171507
170385	163625
131612	164547
131508	127521
134525	133783
163692	165496
162332	166060
133752	141172
148203	131664
164555	169548
162584	131628
163684	166102
134402	151209
127640	159743
145363	138057
131616	149985
136349	168180
145680	145161
143255	167402
166789	140785
166651	140845
172895	155630
172866	154690
174850	167111
174812	174751
174700	174702
174027	173244
173243	174329
173231	173930
173976	140803
173235	173183
155179	167384
155703	140453
166331	172415
167382	141111
166471	155625
142038	140432
166695	172974
166607	149808
154812	172124
172668	148970



166716	166694
139534	155759
166742	166650
155783	154032
172230	149812
166895	140739
172507	155785
149671	172423
166610	151003
166655	151088
154780	170812
140203	141646
169690	162276
131905	141048
171167	154946
138738	162673
134466	131395
162384	131900
136987	153185
161858	126511
149269	155292
170541	141660
131897	138596
169686	140910
134705	147934
141647	162626
170476	163784
142765	139567
135085	150964
169695	141661
150722	133709
146044	142113
141654	163588
163790	141157
136990	167952
144956	135680
127350	164534
146041	150901
144349	148127
133617	145233
135482	163591
140256	154016
163590	169682
127358	164802
154455	163792
171883	151427
165480	168154
152084	168329
165742	149154
144638	146903
162311	170276
139066	148306
131993	150900
161795	168228
141299	165905
131858	162369
163756	166236
141168	168326
126823	134833
147861	161794
126448	162450
144354	146006
140303	123592
148195	146011
170646	126871



163546	169448
147204	140265
148388	132244
147209	169449
147210	132238
163514	144848
147086	141869
163558	126506
140067	131963
169451	146992
138588	144950
131318	169439
169480	169398
163577	165579
163568	132155
126718	140029
169461	140059
163569	140266
144784	147261
147098	147262
163508	131320
146986	141896
163589	144941
131319	169462
144839	163852
131364	131261
131393	146987
163524	146187
144790	134377
131384	148063
144952	132007
146070	132579
163580	144943
169470	140195
131387	139011
141970	140110
169459	131362
146219	147132
140033	132153
140025	163567
144836	146993
147100	148107
169465	169732
132002	132000
163560	146189
169742	140103
147094	132147
147138	163520
146222	144786
132152	146875
144960	147268
144949	169457
131360	131389
169425	169471
131392	140109
144772	163494
131355	140107
144931	144932
131357	163498
144948	163575
139937	155333
156250	171957
171393	120931
125615	133512
159933	120837



128501	153443
156232	125358
134478	129731
128729	156240
128728	156235
142116	120839
129753	128735
125366	125364
128738	128497
159939	128778
125418	159969
120891	125419
156284	129010
129900	156285
125424	159971
120894	125426
129013	120895
120896	129942
129944	120863
125365	156241
129757	156238
120864	125318
156237	148737
125361	125507
156302	125508
129959	156305
125603	159991
125617	152290
164554	129975
129963	125604
159993	120917
156308	120920
129970	139031
125607	125611
156333	125612
129655	129657
129973	129974
120932	120930
156224	159941
120866	159944
159945	120057
119861	158974
158972	158973
155594	140377
166571	174774
173814	172405
155879	115007
115009	115011
115013	115037
118526	118535
118537	115003
115004	115005
117707	115038
115430	115432
115435	115551
115555	115556
115557	115558
115560	117860
117862	164588
117866	117869
117870	117874
117877	117878
117918	117920
133645	133642
133548	133549



133552	133554
133634	133639
157198	157202
157203	157204
157205	166928
123203	158560
118310	146753
146759	118306
123196	158554
124477	124473
158556	123193
123199	158555
118308	146752
118481	123194
164956	135758
118277	146699
158545	158543
158536	124452
123130	124450
146675	158549
124449	118408
118471	118273
148752	123153
158533	146697
158535	158540
158547	158539
146704	124457
146703	137011
164602	118486
118544	123222
118602	158585
158581	123225
118376	118550
118545	123212
158573	153800
123215	146762
118378	158579
118559	123223
146206	171067
124497	142715
124499	171953
125619	145534
160009	154494
172948	172212
158590	118494
172926	173510
123236	124646
158591	118487
123230	158593
118611	123234
162058	159217
118489	120048
120044	120045
119855	120050
142948	150812
125979	146889
158960	120051
126080	119857
123242	146793
146795	123163
118496	151530
124650	123241
146797	118484
154491	160047
127594	120633



124098	154476
120543	144491
114702	135340
113175	130114
152903	114601
126852	113168
151526	114707
140325	138098
147618	152141
159961	128765
128769	128770
120991	125408
129976	130112
120934	129890
120879	159964
156280	159965
129891	128774
128775	128776
141282	172545
172752	174515
174368	174811
174776	174756
174746	174650
174647	174649
166883	174471
174398	156621
174381	174052
174043	174037
173821	173810
173502	173391
173291	167397
173378	173292
141256	167051
147506	156175
172704	143506
155308	143629
172902	156464
150535	170133
154431	167322
149896	166891
154784	172930
172535	170147
151125	172696
155324	170126
166907	172577
150416	172857
166925	154428
140776	142040
141132	133171
156615	147479
172505	166810
151268	172900
154270	150325
167025	166835
141122	154499
155315	154278
133167	166817
150318	154397
166904	167049
143635	166881
143505	172628
172603	167380
154662	170131
167043	143501
155963	170143



167286	143633
167013	172614
150464	151701
147504	140798
170145	167290
154423	149898
147476	156460
172713	170127
172861	172604
133256	172597
151650	156125
140975	170132
141668	164312
156145	133161
149891	172703
143634	150569
150405	143638
166838	164314
133174	147481
151790	150994
143514	151220
170134	133264
164319	164308
170150	149893
164320	172607
133262	143637
149888	149880
133254	170144
150313	155969
166933	143503
141669	143500
147478	155149
149881	150324
170124	170146
133258	133259
164301	147510
143510	141371
134508	



Departamento de Compras

Cotações



REABERTURA DA COTAÇÃO Nº 164/2026 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, COM VISTAS À ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS ATINENTES NA ÁREA DE ATUAÇÃO, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS; ALÉM DE; PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO, PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, AET – ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO, GESTÃO DOS EVENTOS DE SST E-SOCIAL (S-2210, S-2220 E S-2240), JUNTA MÉDICA, TREINAMENTOS, LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS NO TRABALHO, LIP – LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE E PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras@saec.sp.gov.br, **até às 17h00min do dia 04/11/2026** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Termo de referência disponível em:
<http://ged.vtec.net.br:8021/vtec/autologinSaec.jsp>

Catanduva, 26 de outubro de 2026

Setor de Compras

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA

Rua São Paulo, 1.108 - Higienópolis - CEP 15804-000 – CATANDUVA/SP

Tel.: (17) 3531-0600 – CNPJ: 10.559.279/0001-00



COTAÇÃO Nº 171/2026 – REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LACRE ANTIFRAUDE 3/4” PARA CAVALETE PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO DOS HIDRÔMETROS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras@saec.sp.gov.br, até às **17h00min do dia 04/11/2026** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Termo de referência disponível em: <http://ged.vtec.net.br:8021/vtec/autologinSaec.jsp>

Catanduva, 26 de outubro de 2026

Setor de Compras

**Dispensas****TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1511/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2026

Considerando o valor estimado de **R\$ 25.090,00 (vinte e cinco mil e noventa reais)**, a existência de dotação orçamentária, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa **MT COMERCIAL ELÉTRICA LTDA - ME, CNPJ: 12.275.858/0001-48** visando a **AQUISIÇÃO DE DISJUNTOR TRIPOLAR A VÁCUO DE MÉDIA TENSÃO 17,5KV – 630A – 25KA, COM COMANDO MOTORIZADO, DESTINADO À MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS DA UNIDADE DE RESERVAÇÃO UC3 – BOA VISTA** com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto ao Setor Financeiro para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Catanduva, 29 de setembro de 2026

MARCO ANTONIO MACHADO

Superintendente

Rua São Paulo, 1.108, CEP 15.804 – 000 – Catanduva – SP
Tel.: (17) 3531-0600 – Fax (17) 3531-0602



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1572/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 92/2026

Considerando o valor estimado de **R\$ 444,90 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos)**, a existência de dotação orçamentária, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa **ABC CLIMA AR CONDICIONADO LTDA**, CNPJ: **07.069.708/0001-48** visando à **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DA UC5** com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto ao Setor Financeiro para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Catanduva, 26 de outubro de 2026

MARCO ANTONIO MACHADO

Superintendente

Rua São Paulo, 1.108, CEP 15.804 – 000 – Catanduva – SP
Tel.: (17) 3531-0600 – Fax (17) 3531-0602



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1742/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 93/2026

Considerando o valor estimado de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, a existência de dotação orçamentária, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa **CLEDEMIR NARDELI CATANDUVA-ME - NARDELI ÁGUA E GÁS, CNPJ: 01.744.441/0001-60** visando à **AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS DE COZINHA EM CILINDRO P45** com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto ao Setor Financeiro para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Catanduva, 26 de outubro de 2026

MARCO ANTONIO MACHADO

Superintendente

Rua São Paulo, 1.108, CEP 15.804 – 000 – Catanduva – SP
Tel.: (17) 3531-0600 – Fax (17) 3531-0602

**Licitações e Contratos****Extrato****SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA – SAEC****EXTRATO DE CREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 19/2026**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1676/2026

CONTRATANTE: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva

CREDENCIADA: ANTONIO CAPRISTO CATANDUVA ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MOTOCICLETAS, REBOQUE E MÁQUINAS PESADAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS

PRAZO DO CREDENCIAMENTO: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: **23 de outubro de 2026.**

Classificação (Ordenação de Credenciamento para cada serviço)	Ordem (Serviços conforme edital)	Categoria	Valor*
4ª	5	Sistema Elétrico e Eletrônico	R\$ 246,71 por hora
5ª	12	Ar condicionado	R\$ 224,77 por hora

Marco Antonio Machado - Superintendente.

SAEC - Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 – 000 – Catanduva – SP Tel: (17) 3531-

0600 – licitacao@saec.sp.gov.br

Rua São Paulo, 1.108, CEP 15.804 – 000 – Catanduva – SP
Tel: (17) 3531-0600

**Inexigibilidade****TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1676/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2026**

AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa **ANTONIO CAPRISTO CATANDUVA ME**, CNPJ Nº **03.831.305/0001-33**, visando o **CREDENCIAMENTO** de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MOTOCICLETAS, REBOQUE E MÁQUINAS PESADAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS**, com fulcro no art. 74, inciso IV da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Licitação para que se proceda à realização do respectivo Termo de Credenciamento e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Catanduva, 23 de outubro de 2026.

MARCO ANTONIO MACHADO

- Superintendente -

**Rua São Paulo, 1.108, CEP 15.804 – 000 – Catanduva – SP
Tel: (17) 3531-0600**